



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 479, DE 2009

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2010

SUMÁRIO

A presente Nota Descritiva tem por objeto a Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências”.

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 2009

I – CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 2009

Em 31 de agosto de 2009, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 5.918, que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa. O ritmo lento de tramitação da proposição, cujo conteúdo foi quase que totalmente transposto para o texto da Medida Provisória nº 479, de 2009,, foi fator determinante para a edição da proposição sob análise.

Assim, a Medida Provisória sob exame modifica diversas normas legais que cuidam de carreiras e cargos do serviço público federal, a seguir relacionadas:

- a) Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;
- b) Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008;
- c) Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- d) Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- e) Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;
- f) Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;
- g) Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;
- h) Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;
- i) Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- j) Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005;
- k) Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993;
- l) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- m) Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;
- n) Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- o) Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;
- p) Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007
- q) Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;
- r) Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;
- s) Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e
- t) Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

II – LEGISLAÇÃO ALTERADA

As alterações são à seguir comentadas:

Lei nº 11.355, de 2006

Estende o prazo de opção, até 31/12/2009, para os servidores que se encontravam em exercício no Centro de Referência Professor Hélio Fraga em 10/05/2008 integrarem o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Inclui a Gratificação de Qualificação – GQ – no cálculo de proventos de aposentadorias e pensões de servidores integrantes dos seguintes Planos de Carreiras e Cargos: a) de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; b) do Inmetro; c) do IBGE e d) do INPI, desde que atendidos os requisitos para a sua percepção antes da inativação do servidor.

Lei nº 11.890, de 2008

Modifica disposições para permitir o exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para os servidores: das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho; das Carreiras da Área Jurídica; das Carreiras de Gestão Governamental; Carreira de Especialista do Banco Central; da Carreira de Diplomata; do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; e titulares de cargo de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500.

Para os servidores da SUSEP e CVM, titulares de cargo de nível intermediário e de cargo de nível superior integrante de quadro suplementar, e servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, que fazem jus a gratificação de desempenho, nomeados no decorrer de ciclo de avaliação já iniciado, adota a mesma regra aplicada aos servidores que tenham retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação.

Promove ajuste de redação aos arts. 103, 109, 114 a 118, 120, 121, 133 e 134, por conta das impropriedades existentes nesses dispositivos decorrentes de veto presidencial.

Aos servidores da Carreira de Auditoria, sem efeito retroativo, são concedidas progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30/06/1999 e 16/03/2007, inclusive aos inativos que nesse período se encontravam em atividade.

Inclui dispositivo que restabelece os requisitos para a promoção dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA, previstas na redação original da MP 440, de 2008.

Lei nº 11.907, de 2009

Adota para os servidores da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria, que fazem jus a gratificação de desempenho, nomeados no decorrer de ciclo de avaliação já iniciado, a mesma regra prevista para os servidores que tenham retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação.

Promove transposição dos cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, para a Carreira de Perito Médico Previdenciário.

Ajusta a redação do art. 31 para dispor que os cargos da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial sejam agrupados em classes e padrões, tendo em conta a transposição determinada na alteração promovida ao art. 30 da lei.

Corrige impropriedade na redação do artigo 35 que dispõe sobre a jornada de trabalhos semanal dos servidores da Carreira de Perito Médico Previdenciário. Institui jornada de 30 horas, com remuneração proporcional, bem como as condições para o restabelecimento da jornada normal de trabalho.

Prevê caso para a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária – GDAPMP, no caso de servidor cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal que não a Presidência, Vice-Presidência da República e requisições previstas em lei e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes.

Modifica a periodicidade de publicação das metas institucionais, de anual para semestral.

Altera a metodologia de cálculo da GDAPMP, que passa a ser calculada levando-se em conta a jornada a que o servidor tenha se submetido no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria.

Possibilita a incorporação da Gratificação de Qualificação – GQ aos proventos e pensões, dos cargos de níveis intermediário e auxiliar das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, desde que observados os requisitos para sua percepção antes da inativação do servidor.

Altera os requisitos para a incorporação da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN aos proventos de aposentadoria e às pensões, estabelecendo que a gratificação somente será devida se percebida por mais de sessenta meses.

Altera artigos que tratam de disposições da Carreira da Área Penitenciária Federal, de forma a adequá-los à estrutura do Ministério da Justiça.

Promove integração de cargos vagos ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda. Altera a parte final do caput do art. 229 que impõe condição para a integração ao PECFAZ: em lugar de exigir que a redistribuição tenha sido “requerida” até 31 de dezembro de 2007, passa-se a requerer que a redistribuição tenha sido “publicada” até 29 de agosto de 2008.

Transpõe para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, 3.500 cargos vagos, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

Ajusta a redação dos arts. 231 e 261 de forma a corrigir remissão ao art. 257, que foi objeto de veto presidencial.

Dispõe sobre o enquadramento de servidores que vierem a ingressar, mediante concurso público realizados ou em andamento, nos cargos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, que serão válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, consoante disposição do art. 230-A da MP.

Altera o prazo para a opção e a data limite para que se efetive o retorno ao órgão de origem para os servidores que tiverem seu exercício fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante o art. 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, portanto, foram enquadrados no PECFAZ.

Altera o art. 285 para prever a regulamentação das atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos para efeito da percepção da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos – GEPR.

Inclui o art. 32-A para corrigir impropriedade, haja vista a não remissão ao anexo XV que trata das tabelas de vencimento básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-pericial.

Inclui o art. 35-A para permitir a redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, com remuneração proporcional, mediante opção, além de condicionar o restabelecimento da jornada normal de 40 horas à disponibilidade orçamentária e ao interesse da administração.

Valida os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para fins de ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o quantitativo de cargos vagos transpostos pela alteração ao disposto no § 2º do art. 229 da Lei.

Inclui o art. 256-A que transpõe para o PECFAZ os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007.

Adota, para os servidores que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, regra temporária de percepção de vencimentos, nos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda. Nesse caso, é vedada a cumulatividade dos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ.

Inclui o art. 284-A para aplicar, a partir de 01/01/2010, a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN aos servidores titulares de mais sete cargos que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias.

Inclui o art. 285-A, para aplicar, a partir de 01/01/2010, a GEPR a servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.

Lei nº 11.784, de 2008

A inclusão do art. 93-A promove a transposição, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA, de 410 cargos vagos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas. Valida os concursos públicos para esses cargos vagos, realizados ou em andamento no exercício de 2009, para fins de ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. O enquadramento dos novos servidores será automático, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse. Nesse caso, esses servidores permanecerão no PGPE, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PCCHFA.

A inclusão do art. 108-A possibilita o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com tabelas de correlação, de servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, composta pelos cargos de provimento efetivo de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, e da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios.

Lei nº 11.046, de 2004

Corrige a redação do art. 20-A, uma vez que o mesmo faz remissão a artigos inexistentes na lei.

Atualiza os anexos VI-C e VI-D que tratam dos valores do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (GDADNPM) e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM (GDAPDNPM).

Lei nº 10.855, de 2004

Permite a progressão ou promoção aos servidores da Carreira do Seguro Social, observando-se as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, até que seja editado regulamento específico para a Carreira.

Assegura, aos servidores da Carreira do Seguro Social, o direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS nas hipóteses de requisições previstas em lei.

Lei nº 11.356, de 2001

Promove a transposição, para o Plano Especial de Cargos da Suframa, de diversos cargos vagos de provimento do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa. Valida os concursos públicos para esses cargos vagos, realizados ou em andamento no exercício de 2009, para fins de ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

Determina o enquadramento dos novos servidores de forma automática, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse. Nesse caso esses servidores permanecerão no PGPE, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Suframa.

Veda a redistribuição de servidores da Suframa e da Embratur para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Modifica o anexo IX para atualizar os valores máximos da soma da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE com a remuneração do servidor.

Lei nº 11.357, de 2001

Possibilita aos servidores da extinta Fundação Roquette Pinto, cedidos para a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP e para o Governo do Estado do Maranhão e do Rio de Janeiro ou ainda para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, receber a gratificação de desempenho de atividade a que fazem jus em função dos planos de cargos a que pertencem.

Altera disposições relativas às regras para a percepção da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE.

Determina que ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação – GQ a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível intermediário da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e aos ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Altera as regras relativas a percepção das gratificações de desempenho das Carreiras do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para corrigir a remissão ao parágrafo que se refere ao ato que marca o início dos efeitos financeiros da avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações mencionadas.

Estabelece a previsão para que os servidores, da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep – PECINEP, que em 29/08/2008 percebiam o Adicional de Titulação, passem a perceber a Retribuição por Titulação.

Determina que ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores titulares de cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e de cargos de nível intermediário do PECINEP. Estabelece a previsão para que os servidores, que em 29/08/2008 percebiam o Adicional de Titulação, passem a perceber a GQ.

Lei nº 9.637, de 1998

Permite aos servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha a redistribuição ou cessão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória.

Lei nº 11.090, de 2005

Modifica as regras para a incorporação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA, devida aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, aos proventos e aposentadoria ou às pensões.

Lei nº 8.829, de 1993

Modifica as disposições relativas às carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Promove a adequação da proporção para promoção, dos requisitos de promoção e de remoções para o Exterior, em virtude da mudança do número de classes ocorrida por meio da Lei nº 11.907, de 2009.

Institui novas regras para o cômputo de tempo de serviço prestado no exterior e hipóteses de afastamento que impedem a promoção do servidor.

Lei nº 8.112, de 1990

Altera disposições referentes a prazos para gozo de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Exclui o afastamento para gozo de licença capacitação como impeditivo para a concessão da licença para programas de pós-doutorado.

Determina a contagem apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em caso de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, do tempo que exceder a trinta dias em período de doze meses. Na sistemática anterior, todo o tempo de licença era considerado para esses fins.

Lei nº 11.344, de 2006

Altera as tabelas de retribuição por titulação da Carreira do Magistério Superior – RT, para os regimes de 40 horas semanais e de dedicação exclusiva.

Lei nº 11.233, de 2005

Transpõe para o Plano Especial de Cargos da Cultura cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei no 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura. Valida os concursos públicos para esses cargos vagos, realizados ou em andamento no exercício de 2009, para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. O enquadramento dos novos servidores será automático, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse. Nesse caso esses servidores permanecerão no PGPE, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Cultura.

Lei nº 10.682, de 2003

Corrige impropriedade existente no art. 7º, tendo em conta a não previsão do desenvolvimento de servidor do Departamento de Polícia Federal mediante promoção.

Lei nº 11.507, de 2007

Altera disposição sobre o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE – que passa a ser devido não somente ao servidor já previsto na redação anterior do art. 1º mas também a colaborador eventual. Altera ainda o limite por atividade para a percepção do AAE, previsto no art. 4º.

Lei nº 10.480, de 2002

Estende o prazo limite, até 31/12/2010, para a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

III – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Em decorrência das modificações e inclusões de dispositivos legais já comentados, a Medida Provisória altera diversos anexos às leis retromencionadas.

Adota regra para a apuração do início do interstício de doze meses que dispõe a nova redação do § 3º do art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990.

Institui regra para a percepção de gratificação de desempenho para servidor titular de cargo de provimento efetivo, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS.

Possibilita que os cargos efetivos vagos de níveis superior ou intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal para a recomposição da força de trabalho sejam integrados aos Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, bem como estabelece as condições para tal.

Autoriza o Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI a requisitar servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano de Classificação – PCC, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e de planos correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas, para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, até que sejam providos os cargos efetivos criados pela Lei nº 11.357, de 2006.

Institui requisitos para o ingresso na carreira de Procurador Federal.

Determina a emissão da Carteira de Identificação Policial para os Policiais Civis Federais, oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, pelo Departamento de Polícia Federal.

Adota prazo de até sessenta dias da vigência da Medida Provisória para o exercício da opção para o enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 2006.

Revogações

A proposição revoga diversos dispositivos legais, de forma a harmonizar a legislação vigente em virtude das alterações promovidas.

IV – EMENDAS

À Medida Provisória nº 479, de 2009, foram apresentadas duzentos e uma emendas que serão objeto de análise posterior desta Consultoria Legislativa, resultando em quadro de emendas que se constituirá em anexo de futura versão da presente Nota Descritiva

Elaborado por:

PAULO ROBERTO OSSAMI HARAGUCHI

Consultor Legislativo

Área VIII – Administração Pública